PROJETO DE LEI Nº 43/18

Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior de Turismo, bacharelado ou tecnólogo, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos na área de turismo, é obrigatório exigir-se do candidato a diplomação em curso de Bacharelado ou Tecnólogo em Turismo.

Parágrafo Único - No edital de concurso constará a exigência prevista no "caput" deste artigo, que deverá ser comprovada no ato da posse, momento em que o candidato apresentará o diploma de Bacharel em Turismo ou de Tecnólogo em Turismo.

Art. 2º - Fica obrigatória no Município a exigência de diploma de Bacharel em Turismo, Tecnólogo em Turismo ou em áreas afins para as nomeações em cargos comissionados de chefia nas secretarias, diretorias e coordenações ligadas ao desenvolvimento da atividade turística no Município de Salvador.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A primeira capital do Brasil é famosa pela exuberante diversidade, pela arquitetura, música e culinária de influência africana, patrimônio histórico, artístico, cultural. Como uma das cidades que mais atrai turistas nacionais e internacionais, Salvador se destaca como um destino turístico de grande relevância. Contudo, para que um destino turístico seja capaz de atrair visitantes além de gerar emprego e renda para a comunidade local de forma sustentável não basta simplesmente ter um atrativo. É preciso planejamento

e estratégia para que toda a cadeia do setor atue em harmonia, desde a promoção do destino até a organização da infraestrutura receptiva de desenvolvimento de roteiros, hospedagem, aluguel de veículos, guias e tantos outros entre os mais de 50 setores impactados pelo turismo. Este é o papel do turismólogo.

Reconhecida como profissão, pela Lei nº 12.591 de 18 de janeiro de 2012, a profissão de turismólogo é de grande importância para a sociedade, a este profissional cabe, de acordo com o Art. 2º da referida Lei: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas; VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor; XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior; XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Nesse compasso, é possível perceber que as oportunidades de atuação do turismólogo são diversas e inúmeras no cenário brasileiro. A diversidade cultural e natural, o crescente número de visitantes domésticos e estrangeiros

no país, o fortalecimento da imagem do Brasil no exterior, a captação de eventos internacionais, o interesse de empreendedores nacionais e estrangeiros nos diversos segmentos econômicos do país e o montante de investimentos realizados até então demonstram o potencial brasileiro no aspecto do turismo e da hospitalidade.

Nesse intento, ao observar o desenvolvimento do turismo nacional, pode-se considerar que, atualmente, os fatores são propícios para que os profissionais de turismo desenvolvam suas habilidades na prática contribuindo para o crescimento da atividade.

Nesse prisma é salutar inferir que Salvador, cidade potencialmente turística possui diversos profissionais formados em Turismo que muitas vezes são obrigados a migras para outras áreas por falta de oportunidade de atuar na sua cidade em sua área de formação. Enquanto isso diversos profissionais de outras áreas ocupam vagas nas Secretarias e empresas voltadas para o segmento turístico soteropolitano.

Por todo exposto solicito aos meus pares a sensibilização para essa situação que segue invisível por nossa sociedade. Assim sugerimos que a partir da aprovação e sanção da presente propositura os profissionais com formação para o desenvolvimento da atividade turística possa ter sua dignidade resgatada e a cidade Salvador possa ganhar profissionais capacitados para pensar, gerir e desenvolver o setor turístico da primeira capital do Brasil.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS